



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 016/87

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as normas que disciplinam a concessão de diárias aos servidores da UFMT, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de corrigir essas diárias, hoje defasadas em seus valores,

R E S O L V E :

Art. 1º - O servidor da Universidade, que se deslocar, eventualmente, em razão de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, também do território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor nas despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das diárias correspondem aos especificados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Ordenador da Despesa, obedecendo aos grupos funcionais especificados no Anexo I desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

Art. 4º - Quando o afastamento for no Estado, e não exigir pernoite, o servidor fará jús somente à indenização de alimentação.

Art. 5º - Serão concedidas diárias de importância equivalente, prevalecendo sempre as de maior valor, quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais servidores de grupos ocupacionais diferentes, para a mesma localidade e com o mesmo objetivo.

Art. 6º - No ato de concessão das diárias de verã constar: nome do servidor, cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 1º - Na hipótese de haver necessidade de o servidor prorrogar o prazo de afastamento, este deverá entrar em contato com o dirigente da sua Unidade Orçamentária, o qual emitirá um novo processo de diárias, que terá o mesmo fluxo do primeiro.

§ 2º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias que lhe couberem, estas de verã ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão inicial.

§ 3º - Fica vedada a concessão de diárias a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos, salvo no absoluto interesse do serviço, quando deverá ser expressamente justificado.

§ 4º - A proposta e concessão de diárias se rão feitas em formulário próprio.

Art. 7º - As diárias serão propostas pelo Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Coordenadores de Centro, Che



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03

fes de Departamento, Chefe da Auditoria Geral, da Consultoria Jurídica e demais dirigentes de unidades orçamentárias.

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 72 (setenta e duas) horas, contados do retorno à sua localidade de de origem, as diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 - As autoridades mencionadas no artigo 7º que concederam diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderão solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 11 - A reposição da importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, será recolhida à conta Renda Própria da FUFMT.

Art. 12 - No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do término do afastamento, o proponente deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em formulário próprio, e respectivo comprovante de passagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios e respectivos comprovantes de passagem deverão ser controlados e arquivados pela Unidade proponente do afastamento.

Art. 13 - Não deverão ser propostas novas diárias a servidor em atraso na restituição do Relatório de viagem.

Art. 14 - Servidores de outras Instituições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

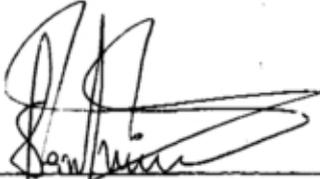
04

de Ensino Superior, e outros, quando convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços nesta FUFMT, farão jus a percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

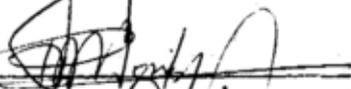
Art. 15 - O reajuste dos valores constantes da Tabela de Diárias só será feito obedecidas as normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente as constantes da Resolução nº CD 010/85.

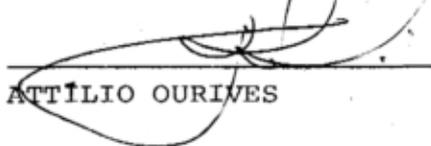
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuia**ba**, 13 de fevereiro de 1987.



EDUARDO DE LAMONICA FREIRE - Presidente

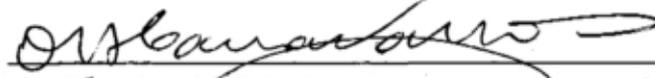


BENEDITO-PEDRO DORILEO - Membro

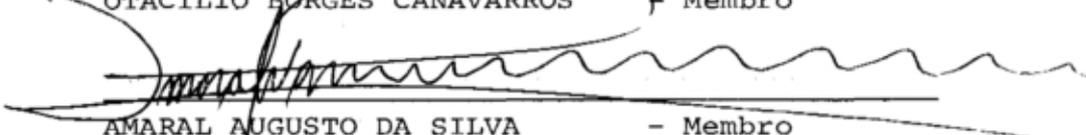


ATTÍLIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro



OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro



AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

GRUPOS DE DIÁRIAS

I	Membros dos Conselhos Superiores, no exercício de suas funções, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Universitários, Ocupantes de cargos em Comissão da Administração Superior.
II	Docentes e Técnicos de nível superior, estando ou não no exercício de função gratificada.
III	Servidores de nível médio e nível auxiliar estando ou não em cargo de chefia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA O ESTADO E FORA DELE

GRUPOS Nº DIÁRIAS	I		II		III	
	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA
01	591,36	1.485,12	434,56	1.093,12	297,92	741,44
02	1.182,72	2.970,24	869,12	2.186,24	595,84	1.482,88
03	1.774,08	4.455,36	1.303,68	3.279,36	893,76	2.224,32
04	2.365,44	5.940,48	1.738,24	4.372,48	1.191,68	2.965,76
05	2.956,80	7.425,60	2.172,80	5.465,60	1.489,60	3.707,20
06	3.548,16	8.910,72	2.607,36	6.558,72	1.787,52	4.448,64
07	4.139,52	10.395,84	3.041,92	7.651,84	2.085,44	5.190,08
08	4.730,88	11.880,96	3.476,48	8.744,96	2.383,36	5.931,52
09	5.322,24	13.366,08	3.911,04	9.838,08	2.681,28	6.672,96
10	5.913,60	14.851,20	4.345,60	10.931,20	2.979,20	7.414,40